



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2026

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À
PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA LOCAL ATRAVÉS DAS
COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS EM JERÔNIMO
MONTEIRO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026, de autoria dos Vereadores Leneandro Braga Goulart, Matheus Garcia Carvalho e Wagner Ribeiro Masioli, que institui o Programa Municipal de Compras Públicas do Agro Local, com o objetivo de utilizar o poder de compra da Administração Pública Municipal para estimular a economia local, promover a segurança alimentar e fomentar o desenvolvimento sustentável no Município de Jerônimo Monteiro/ES.

O projeto prevê, entre outros pontos:

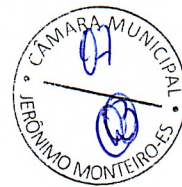
- a) a possibilidade de margem de preferência para produtos de origem local;
- b) cota reservada para MEI, ME e EPP sediadas no Município;
- c) incentivo à aquisição de alimentos da agricultura familiar;
- d) facilitação da participação do produtor local nos certames;
- e) autorização para criação de selo municipal de origem.

É o relatório.

Passa-se à análise.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria versada no projeto insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e de suplementação da legislação federal no que couber.

Além disso, o estímulo ao desenvolvimento econômico local e à segurança alimentar encontra respaldo nos arts. 23, inciso X, e 170, inciso VI, da Constituição Federal, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Embora trate de diretrizes relacionadas às compras públicas, não cria cargos, não altera a estrutura administrativa, não impõe obrigações diretas de execução, nem gera despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes e autorizações, preservando a discricionariedade do Poder Executivo.

Assim, não se verifica vício de iniciativa.

Não se verifica afronta aos princípios da isonomia, livre concorrência ou legalidade, uma vez que o projeto não cria reserva de mercado absoluta, mas apenas critérios de preferência legalmente admitidos.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULARIDADE JURÍDICA, portanto, FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto à apreciação da Presidência da Câmara Municipal.

Jerônimo Monteiro – ES, 06 de fevereiro de 2026.

DEBORA BAZANI DE SOUZA
RODRIGUES PIZETTA

Assinado de forma digital por DEBORA BAZANI
DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
Dados: 2026.02.06 10:31:08 -03'00'

DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
PROCURADORA GERAL DA CMJM
OAB/ES 32.127



DESPACHO PROCURADORIA GERAL

Encaminho Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026 de Autoria dos Vereadores Leneandro Braga Goulart, Matheus Garcia Carvalho e Wagner Ribeiro Masioli para o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Jerônimo Monteiro/ES, 06 de fevereiro de 2026.

DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
Procuradora Geral da CMJM
OAB/ES nº 32.127

DESPACHO PRESIDENTE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminho Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026 de Autoria dos Vereadores Leneandro Braga Goulart, Matheus Garcia Carvalho e Wagner Ribeiro Masioli para o Relator da comissão, com prazo de oito dias, art. 80, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Jerônimo Monteiro – ES, 06 de fevereiro de 2026.

CELSO ZUCOLOTO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Everaldo Alves Rodrigues – Relator

Recebido: _____ 06 de fevereiro de 2026.